



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº4.237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar a implantação de um LOTEAMENTO RESIDENCIAL em AREA RURAL, no Bairro do Cruz Grande, de propriedade da SANTA HELENA AGROINDUSTRIAL Ltda., e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar à **SANTA HELENA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, a implantação de um **LOTEAMENTO RESIDENCIAL em AREA RURAL**, no Bairro Cruz Grande, a ser construído em área situada na Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda s/nº – Fazenda Santa Helena, gleba objeto da Transcrição nº 11362 C.R.I.A, neste Município, em conformidades com as legislações pertinentes.

Parágrafo único. – O loteamento será de inteira responsabilidade de Santa Helena Agroindustrial Ltda., e terá a denominação de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E DE LAZER "VALE DO SOL"** no Bairro Cruz Grande, com área total de 642.620,00 m² (seiscentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte metros quadrados), composto de **82 (oitenta e dois) lotes**, com área média de 3.421,49m² (três mil e quatrocentos e vinte e um metro e quarenta e nove decímetros quadrados cada lote).

Art.2º. O loteador deverá seguir rigorosamente as diretrizes básicas e toda infra-estrutura para a implantação do loteamento mencionado no artigo anterior, após a aprovação pelo GRAPROAB e Prefeitura Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. O loteamento deverá ser composto de toda infraestrutura básica, sendo:

- a) rede de água potável;
- b) rede de esgoto sanitário;
- c) galerias para escoamento das águas pluviais;
- d) iluminação pública;
- e) energia elétrica domiciliar;
- f) pavimentação asfáltica;
- g) reserva de área verde e institucional.

§2º. As construções nos referidos lotes somente serão permitidas após a implantação de toda infra-estrutura, mencionada no parágrafo anterior, e outras que vierem a ser exigidas pela Prefeitura Municipal para sua aprovação.

Art.3º. A presente autorização concedida nesta Lei será exclusivamente cedida à Santa Helena Agroindustrial Ltda, para implantação do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

13 de dezembro de 2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/app

PALACETE 10 DE JULHO